



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 05/2022

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº Câmara Municipal de Ibema, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **Contratada** **VAZ PRIM LTDA - ME**, **Endereço 1 AVN Paraná, Centro, Catanduvas – Paraná**, inscrita no **CNPJ 03.953.086/0001-65** ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **XXX/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de profissional/empresa especializada na área de engenharia para elaboração de projetos, fiscalização e execução da obra, referente a ampliação da Câmara Municipal de Ibema.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - A área de ampliação deverá ser de aproximadamente 60 metros quadrados, incluindo fachada, letreiros, remodelagem da parte frontal.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá efetuar os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, rede lógica, memorial descritivo e planilha orçamentária, além de recolher ART/CREA ou RRT/CAU.

PARAGRAFO TEREIRO - A Contratada deverá efetuar a confecção do projeto e efetuar a fiscalização da obra durante a execução.

PARAGRAFO QUARTO – A contratada deverá seguir todas as normas que regem a profissão e a tipificação de serviço, incluindo arcando com todos os ônus em eventual descumprimento das normas vigentes.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 8500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50% quando da conclusão e entrega dos projetos;
- 50% quando da conclusão da obra e encerramento da fiscalização.

I - Os pagamentos deverão sempre ser efetuados mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO

A) O projeto deverá ser confeccionado no prazo de até 30 dias após assinatura do contrato;

B) A fiscalização deverá ocorrer pelo prazo de execução com uma visita semanal de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Ibema, 21 de março de 2022


CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE IBEMA
Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 098.750.029-50
PRESIDENTE


VAZ PRIM LTDA - ME
CPF: 038.653.759-36
Representante


Fernanda Zanco - CPF: 074.432.329-00
Fiscal do Contrato

REPUBLICA-SE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Onde lê-se FABIO VAZ PRIM
Leia-se VAZ PRIM LTDA - ME

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Objeto: Contratação de profissional/empresa especializada na área de engenharia para elaboração de projetos, fiscalização e execução da obra, referente a ampliação da Câmara Municipal de Ibema.

VALOR: R\$ 8500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Contratado: VAZ PRIM LTDA - ME

Endereço: 1 AVN Paraná, Centro, Catanduvas - Paraná

CNPJ: 03.953.086/0001-65

Dotação Orçamentária

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Jurídica: art. 23, inciso II e art. 24, inciso II da Lei 8666/03.

Ibema, 21 de março de 2022

REPUBLICA-SE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Onde lê-se FABIO VAZ PRIM

Leia-se VAZ PRIM LTDA – ME



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: **Contratante:** Câmara Municipal de Ibema

Contratado: VAZ PRIM LTDA – ME

Objeto: Contratação de profissional/empresa especializada na área de engenharia para elaboração de projetos, fiscalização e execução da obra, referente a ampliação da Câmara Municipal de Ibema.

VALOR: R\$ 8500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

CNPJ: 03.953.086/0001-65

Endereço: 1 AVN Paraná, Centro, Catanduvas - Paraná

Dotação Orçamentária

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Jurídica: art. 23, inciso II e art. 24, inciso II da Lei 8666/03.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2022

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr

REPUBLICA-SE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Onde lê-se FABIO VAZ PRIM
Leia-se VAZ PRIM LTDA – ME